

LEI MUNICIPAL Nº 7.473, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre definição, objetivo, competências, composição e funcionamento do conselho municipal de esporte e lazer – COMEL.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, órgão colegiado, deliberativo, propositivo e fiscalizador, de caráter permanente, apartidário, que tem por objeto debater e fiscalizar a execução da política de esporte e lazer no Município de Betim, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL fará parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes - SEME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL terá sede de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, terá suas despesas custeadas por orçamento definido pela Secretaria Municipal de Esportes, podendo ser regulamentado por Decreto próprio.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL:

I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Esportes, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de esporte e lazer prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município de Betim;

III - realizar, a cada 02 (dois) anos, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, as Pré-Conferências e Conferência Municipal do Esporte e Lazer em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional do Esporte;

IV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de esporte, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural no Município de Betim;

V - cadastrar programas, entidades e organizações de Esporte e Lazer que atuem no Município de Betim, orientando sobre a regulamentação de critérios de funcionamento;

VI - deliberar o Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Esportes, observando as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - outras atividades inerentes à função fiscalizadora;

IX - administrar o Fundo Municipal de Esportes, com a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir alterações, bem como outras iniciativas a serem propostas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim – ECOS;

VI - 02 (dois) representantes da Comissão de Esportes, Lazer e Turismo, do Poder Legislativo.

Art. 6º Os conselheiros e suplentes representantes dos beneficiários, prestadores de serviços e trabalhadores do Esporte e Lazer, serão eleitos através de processo democrático, com edital público de convocação, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 7º Os representantes dos beneficiários, prestadores de serviços e dos trabalhadores do Esporte e Lazer serão eleitos através de Assembleia ou Plenárias específicas do próprio segmento, convocadas mediante ampla divulgação para este fim, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 8º Os conselheiros e suplentes representantes do governo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Os editais públicos de convocação das eleições para o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL serão realizados através de Decreto Municipal e obedecerão aos seguintes prazos mínimos:

I - 05 (cinco) dias entre a publicação do edital e a abertura de inscrições;

II - 15 (quinze) dias para a realização das inscrições das entidades interessadas;

III - 15 (quinze) dias entre o final do prazo de inscrição e as plenárias para a eleição dos segmentos.

Art. 10. As regras de organização, participação e funcionamento para as eleições de conselheiros de esportes e lazer, bem como a elaboração do edital público de convocação, serão definidas por Comissão Eleitoral, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, exclusivamente, para este fim.

Art. 11. Os Conselheiros exercerão mandatos de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução/reeleição por igual período.

§ 1º Os representantes da Secretaria Municipal de Esporte, também terão seus mandatos por 02 (dois) anos, ficando a sua recondução condicionada à nomeação pelo Prefeito do Município de Betim e sempre que convocados, terão suas faltas abonadas.

§ 2º Os conselheiros citados no parágrafo anterior, perderão o mandato, caso sejam exonerados ou demitidos do cargo público que ocupem.

§ 3º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL será composta por 06 (seis) membros, eleitos conforme divisão abaixo estabelecida:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os titulares do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, em reunião ordinária, a ser convocada com esta finalidade, por eleição direta e secreta.

§ 3º Serão considerados eleitos, aqueles que obtiverem a maioria dos votos.

§ 4º Resultando em empate a votação, a plenária organizará nova votação, com intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos da primeira eleição.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL terá seu funcionamento regido pelas seguintes estruturas:

I - o Plenário, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL;

II - a Mesa Diretora, formada conforme art. 10, responsável por estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL e encaminhar as decisões do Plenário;

III - a Gerência/Secretaria Executiva, que operacionaliza o funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocadas pela Comissão Executiva ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão da seguinte forma:

a) para a primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

b) para a segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, no qual a presença mínima de Conselheiros necessária será de 1/3 (um terço).

§ 3º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto pessoal e intransferível.

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL é facultado formar Comissões provisórias ou permanentes, objetivando a elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, bem como, solicitar assessoria especializada.

Art. 15. O Município de Betim fornecerá toda a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 16. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 17. A primeira eleição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL ocorrerá até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada.

Art. 18. No período entre a data de promulgação desta Lei e a primeira eleição do COMEL, será empossada pelo Prefeito Municipal, uma Comissão Provisória, composta por 10 (dez) pessoas, responsáveis por viabilizar o funcionamento inicial do COMEL e a primeira eleição dos Conselheiros.

§ 1º A Comissão Provisória terá até 60 (sessenta) dias para realizar o processo eleitoral a partir da promulgação desta Lei, podendo ser prorrogada.

§ 2º Os membros desta Comissão Provisória não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiros na primeira eleição.

§ 3º A primeira eleição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL será de responsabilidade da Comissão Provisória, com apoio da Secretaria Municipal de Esportes - SEME.

§ 4º As demais eleições poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Esportes - SEME.

Art. 19. O Conselho eleito elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua posse, o Regimento Interno, em consonância com esta Lei Municipal.

Parágrafo único. O prazo elencado no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.571, de 3 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de janeiro de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 347/2023, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2769, de 16/1/2024.